
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 535, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Dá nova redação aos art. 1º e 4º do Decreto nº 1.355, de 17 de novembro de 2004, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para a execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, quanto à instituição pelos entes federados de equipe responsável pela execução local do Programa;

Considerando, a necessidade de adequar a estrutura e o funcionamento do Comitê Estratégico Estadual - CEE do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE e da Unidade de Coordenação Estadual - UCE do PNAGE/PA,

D E C R E T A:

Art. 1º Os arts. 1º e 4º do Decreto nº 1.355, de 17 de novembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Comitê Estratégico Estadual - CEE do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, constituída pela Secretaria de Estado de Governo, pela Secretaria de Estado de Administração, e pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Estadual - CEE será presidido pela Secretaria de Estado de Governo e terá as atribuições deliberativas de caráter estratégico do PNAGE/PA”.

“Art. 4º A UCE/PANGE/PA será composta por:

I - Coordenador-Geral, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Administração;

II - Coordenador Técnico, subordinado ao Coordenador Geral;

III - Coordenador Administrativo e Financeiro, subordinado ao Coordenador Geral;

IV - 6 (seis) servidores efetivos ou comissionados do Estado, lotados ou cedidos para exercerem suas atividades junto à Secretaria de Estado de Administração.

§ 1º Os Coordenadores ocuparão cargo de Assessor Especial II, salvo direito de opção.

§ 2º Os servidores efetivos que compõem a UCE/PNAGE/PA farão jus à gratificação de dedicação exclusiva de que trata o art. 137, § 1º, “b” da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, no percentual de 100% (cem por cento)”.

Art. 2º Os integrantes do Comitê Estratégico Estadual - CEE reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida pelo Secretário Especial de Estado de Gestão, quando será elaborado relatório mensal de atividades a ser enviado para a Governadoria”.

* O caput deste art. 2º teve sua redação alterada pelo Decreto nº211, de 21 de setembro de 2011, publicado no DOE Nº 32.005, de 23/09/2011.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 2º Os integrantes do Comitê Estratégico Estadual - CEE reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida pelo Secretário de Estado de Governo, quando será elaborado relatório mensal de atividades a ser enviado para a Governadoria.”

§ 1º Os integrantes do Comitê Estratégico Estadual - CEE poderão, em vista da necessidade do serviço, convocar reuniões extraordinárias.

§ 2º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias os membros do Comitê Estratégico Estadual - CEE poderão ser representados por servidores dos respectivos órgãos, mediante formal designação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 44, de 13 de março de 2007, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de outubro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.032, de 23/10/2007.